
O MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Pouso Alegre

Pouso Alegre - MG - 18 de novembro de 2025 Edição 807



RESOLUÇÃO CONJUNTA PMPA-CMPA-IPREM Nº 01/2025

Dispõe sobre a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, o Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre e o Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade do equilíbrio financeiro e atuarial disposto no art. 40 da Constituição Federal de 1988, bem como a exigência legal prevista no art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004 combinado com o art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998, resolvem editar a presente RESOLUÇÃO CONJUNTA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 1º O Censo Cadastral Previdenciário é caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, inativos e pensionistas de todos os Poderes e Órgãos da Administração direta e indireta.

Parágrafo Único - Os servidores municipais cedidos, afastados e ou licenciados também deverão realizar o Censo Previdenciário previsto nesta Resolução Conjunta.

§ 2º Os servidores públicos titulares de cargos efetivo, ativos, inativos e pensionistas que não realizarem o Censo Cadastral Previdenciário, conforme previsto no artigo 3º desta Resolução Conjunta, terão o pagamento da remuneração e benefícios previdenciários SUSPENSOS no mês subsequente ao período de término da coleta das informações e documentos necessários à realização do censo, inclusive os servidores cedidos e licenciados.

§ 3º A remuneração e benefícios previdenciários suspensos serão pagos após a regularização da realização do Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 2º O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução Censo Cadastral Previdenciário pela empresa contratada, assim como a transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

Art. 3º A execução do Censo Cadastral Previdenciário ficará a cargo da empresa contratada, que atuará sob a fiscalização do IPREM, Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal e da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Compete à empresa contratada mencionada no caput efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes do RPPS do Município de Pouso Alegre.

Art. 4º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado observando cronograma estabelecido pelo IPREM, e será realizado na modalidade on-line, sendo que o segurado poderá comparecer a sede do IPREM, situada na Praça João Pinheiro, nº 229, nesta cidade, em caso de dúvidas e orientações.

Art. 5º O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação e distribuição de materiais impressos (cartazes e cartilhas), eletrônicos e digitais nos sítios institucionais e mídias sociais de Pouso Alegre.

Art. 6º São documentos obrigatórios para os segurados:

I – Para o Censo dos Ativos - documentos obrigatórios:



- a) documento de identificação com foto;
- b) selfie, foto pessoal pela câmera do aparelho em utilização para a execução do censo; CPF Atualizado conforme Receita Federal;
- c) RNE para servidores estrangeiros;
- d) extrato Previdenciário do INSS (CNIS detalhado – Cadastro Nacional de Informações Sociais) ou CTC – Certidão de Tempo de Contribuição;
- e) comprovante de residência atualizado;
- f) certidão de nascimento, casamento, união estável, ou óbito, de acordo com seu estado civil;
- g) laudo médico ou documento comprobatório em caso de servidor PCD (Pessoa com deficiência);
- h) declaração atualizada de acúmulo ou não de cargo público;
- i) PIS / PASEP - somente para os servidores empossados a partir de 01/01/2022;
- j) comprovante de escolaridade ou diploma de curso superior - somente para os servidores empossados a partir de 01/01/2022;
- k) carteira de Trabalho - CTPS - somente para os servidores empossados a partir de 01/01/2022;
- l) título de eleitor - somente para os servidores empossados a partir de 01/01/2022;
- m) certificado Reservista, se homem, até 45 anos - somente para os servidores empossados a partir de 01/01/2022; e,
- n) registro no Conselho de Classe para os cargos exigidos em lei - somente para os servidores empossados a partir de 01/01/2022.

o) quanto aos dependentes dos servidores ativos, obrigatório apresentar:

- 1. documento de Identificação com foto;
- 2. CPF atualizado conforme Receita Federal;
- 3. comprovante de vínculo com o servidor público (certidão de casamento, declaração pública de união estável, documento de comprovação de filiação, conforme o caso).
- 4. título de eleitor - para dependentes entre 18 e 70 anos;
- 5. termo de curatela, tutela ou guarda definitiva, se for o caso; e,
- 6. laudo de Incapacidade/Deficiência - em caso de dependentes PCD (Pessoa com Deficiência).

II – Para o Censo dos Aposentados - documentos obrigatórios:

- a) documento de identificação com foto;
- b) selfie, foto pessoal pela câmera do aparelho em utilização para a execução do censo;
- c) CPF Atualizado conforme Receita Federal;
- d) comprovante de residência atualizado;
- e) certidão de nascimento, casamento, união estável, ou óbito de cônjuge, de acordo com seu estado civil.
- f) comprovante de escolaridade ou diploma de curso superior;
- g) título de eleitor;
- h) termo de tutela ou Curatela, se houver.
- i) quanto aos dependentes dos servidores aposentados, obrigatório apresentar:
- 1. documento de Identificação com foto;
- 2. CPF atualizado conforme Receita Federal;
- 3. comprovante de vínculo com o servidor público (certidão de casamento, declaração pública de união estável, documento de comprovação de filiação, ..., conforme o caso).



4. título de eleitor - para dependentes entre 18 e 70 anos;
5. termo de curatela, tutela ou guarda definitiva, se for o caso; e,
6. laudo de Incapacidade/Deficiência - em caso de dependentes PCD (Pessoa com Deficiência).

III – Para o Censo dos Pensionistas - documento obrigatórios:

- a) documento de identificação com foto;
- b) selfie, foto pessoal pela câmera do aparelho em utilização para a execução do censo;
- c) CPF Atualizado conforme Receita Federal;
- d) comprovante de residência atualizado;
- e) certidão de nascimento, casamento, união estável, ou óbito de cônjuge, de acordo com seu estado civil;
- f) comprovante de escolaridade, para os pensionistas filhos, com idade entre 18 e 21 anos;
- g) título de Eleitor - para pensionistas com idade entre 18 à 70 anos;
- h) termo de tutela ou Curatela, se houver; e
- i) declaração de estabelecimento de novo casamento ou união estável, para o caso dos pensionistas cônjuges ou companheiros, conforme modelo a ser disponibilizado pelo IPREM.

Parágrafo Único – Em caso de pensionista menor de 18 anos, o responsável legal deverá realizar o Censo Cadastral Previdenciário, observando o disposto nesta Resolução Conjunta.

Art. 7º Os órgãos de Recursos Humanos do IPREM, da Prefeitura e da Câmara Municipal ficam obrigados a fornecer documentos funcionais e financeiros para o cumprimento desta Resolução Conjunta, referente aos servidores empossados a partir de 1º/1/2022.

Art. 8º O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 9º Os servidores aposentados e pensionistas do IPREM ficam dispensados do recadastramento anual obrigatório, previsto no artigo 119, inciso II da Lei nº 4643/07, referente ao ano de 2026, em razão da realização deste Censo Previdenciário.

Art. 10. Finalizado este Censo Previdenciário, o servidor ativo, aposentado e pensionista deverá efetuar a atualização cadastral, anualmente.

Art. 11. Após encerrado este Censo Previdenciário, na ocorrência de fatos supervenientes que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, deverá o servidor solicitar atualização cadastral na unidade de recursos humanos que estiver vinculado.

Art. 12. O IPREM, a Prefeitura e a Câmara Municipal deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Cadastral Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação e atendendo no que lhes couber o disposto nesta Resolução Conjunta.

Art. 13. A coordenação Geral tem as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e monitorar semanalmente o grau de aderência dos segurados ao censo cadastral previdenciário através de relatórios disponibilizados pela empresa contratada;

II - Informar e mobilizar os Secretários, Diretores e Chefes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta quanto ao grau de aderência dos segurados ao censo cadastral previdenciário;

III - Garantir e viabilizar a divulgação e distribuição de material impresso, digital e eletrônico do censo cadastral previdenciário; e

IV - Analisar e deliberar sobre questões operacionais ou casos omissos da realização do censo cadastral previdenciário com a empresa contratada.

Art. 14. A coordenação geral do censo cadastral previdenciário é de responsabilidade do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, porém, é de responsabilidade dos Secretários, Diretores e Chefes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta acompanhar o resultado de aderência de seus



setores, buscando incentivar, orientar e mesmo cobrar atitude de seus comandados na realização do censo cadastral previdenciário dado ser atividade de interesse de todos e responsabilidade do Município.

Art. 15. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 23 de outubro de 2025.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal de Pouso Alegre

EDSON DONIZETI RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre

DANIEL RIBEIRO VIEIRA
Diretor-Presidente do IPREM